

Tal previsão restou prorrogada por tempo indeterminado através das normativas posteriores, Resoluções DPG nº 88/2020 e nº 109/2020. No mesmo sentido da Resolução nº 82/2020, o art. 2º, §4º, da Resolução DPG nº 109/2020 prevê que os Coordenadores e Supervisores poderão determinar o trabalho remoto de membros, servidores e estagiários de sua equipe. Vejamos:

Art. 2º. Fica mantido o trabalho remoto obrigatório aos membros, servidores e estagiários, nas seguintes hipóteses:

I – portadores de doença cardíaca ou pulmonar;

II – portadores de doenças tratadas com medicamentos imunodepressores, quimioterápicos ou diabéticos;

III – transplantados;

IV – com idade superior a 60 anos;

V – gestantes, lactantes e pais de crianças com até 1 (um) ano de idade (grifo nosso);

(...)

Além disso, a Defensoria instituiu a suspensão de atendimentos nas sedes (e fora delas, tais como em unidades prisionais ou socioeducativas), mantendo-se o atendimento apenas nos casos urgentes e que não tratem de intimação ou citação, devendo os Defensores Públicos utilizar de e-mail ou telefone institucional para os demais casos.

Nota-se, portanto, que a Defensora Pública, por ordem da própria Administração já vem exercendo suas funções de sua casa. O pedido consiste tão somente na manutenção da decisão proferida anteriormente, a qual autoriza a Defensora Pública a trabalhar remotamente na sua cidade natal, considerando que a solicitante é lactante e a necessidade de maior amparo médico e familiar. Deste modo, verifica-se a completa ausência de prejuízo ao serviço, considerando que a Defensora irá realizar seu ofício do exato modo que estaria realizando se estivesse em Curitiba.

Por fim, não é demais ressaltar que não bastassem todas as medidas preventivas que as autoridades estão a decretar, a requerente é lactante, e portanto, está entre os grupos mais vulneráveis ao agravamento da doença, devendo deste modo, tomar todas cautelas necessárias para garantir o seu isolamento e consequentemente a proteção de sua saúde e de sua família.

Ademais, como se sabe, o sistema de saúde brasileiro sofre com a falta de recursos e o gerenciamento precário dos hospitais. Não seria prudente por parte desta Instituição submeter a Defensora Pública a tais recursos, diante do evidente risco.

Sendo assim, autorizo a permanência da Defensora Pública Mariana Gonzaga Amorim, para que exerça suas funções de modo remoto da cidade de Maceió/AL, por um mês, devendo ficar disponível para eventuais convocações de retorno.

Publique-se. Comunique-se a solicitante, o Departamento de Recursos Humanos e a Corregedoria-Geral.

Curitiba, 14 de abril de 2021.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DPG Nº 064, DE 16 DE ABRIL DE 2021

Designa Servidores para funções que especifica

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a especificidade da atuação no 2º Grau de Jurisdição em relação ao primeiro grau, bem como a diferença da forma de atuação, o que demanda maior especialização sobretudo quanto às estratégias de atuação e, portanto, revela a necessidade de equipe constituída para tal objetivo;

CONSIDERANDO disparidade na distribuição de Assessores Jurídicos, decorrente da regionalização do I Concurso de Servidores da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que a desproporcionalidade na distribuição de servidores pode ser solucionada por meio de remoções a bem do serviço, bem como pela adoção de outras medidas que tenham impacto temporário;

CONSIDERANDO que, especificamente, as Comarcas de Campo Mourão, Cianorte e de Umuarama possuem proporcionalmente o maior número de Assessores Jurídicos em relação ao número de Defensores Públicos;

CONSIDERANDO que o teletrabalho é uma ferramenta apta a mitigar os impactos das medidas acima mencionadas;

CONSIDERANDO que o exercício das atividades em teletrabalho em razão da Pandemia já é implementado como medida ordinária, constituindo-se em uma realidade institucional;

CONSIDERANDO que a atuação especializada junto ao 2º Grau de Jurisdição aproveita às Defensorias Públicas de Primeiro Grau, ao Assistido e à Instituição como um todo;

CONSIDERANDO as informações contidas no protocolo nº 17.227.855-8, instaurado pelo Edital GAB/CDP nº 034/2020;

CONSIDERANDO sobretudo a manifestação da Coordenadoria de Planejamento no referido protocolo administrativo;

CONSIDERANDO que nenhum Assessor Jurídico da sede de Campo Mourão se candidatou para vaga com atuação no 2º Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO a manifestação da Coordenadoria de Planejamento acerca da vaga disponibilizada em Campo Mourão, a qual é **acolhida nesta oportunidade por seus próprios fundamentos**;

RESOLVE

Art. 1º. Designar a Servidora **GRAZIELLA V. PORTO RIBAS VOLPI**, ocupante de cargo em provimento em comissão de Assessora Jurídica da Comarca de Umuarama, para exercício de suas funções no Segundo Grau de Jurisdição da Defensoria Pública do Estado do Paraná a partir do dia 31 de maio de 2021, com prejuízo de suas funções na Comarca de Umuarama.

Art. 2º. Designar o Servidor **ALAN CASSIO DA COSTA**, ocupante de cargo em provimento em comissão de Assessor Jurídico da Comarca de Campo Mourão, para exercício de suas funções no Segundo Grau de Jurisdição da Defensoria Pública do Estado do Paraná a partir do dia 31 de maio de 2021, com prejuízo de suas funções na Comarca de Campo Mourão.

Art. 3º. A partir do dia 31 de maio de 2021, os Servidores exercerão suas funções nos termos do Edital GAB/CDP nº 034/2020, mantida a lotação destes nas Comarcas na quais residem, não importando o presente ato em remoção ou qualquer forma de deslocamento.

Parágrafo único. Fica desde já estabelecido o teletrabalho em razão da Pandemia, por força da Resolução DPG 191/2020.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná